



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202200036012330

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Atendimento ao Recurso - PAVSANTOS

DESPACHO Nº 307/2024/GOINFRA/DOR-06105

À Gerência de Licitação,

Trata-se de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA E PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS INTERNAS DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL (DIAGRI) EM ITUMBIARA, NESTE ESTADO**, encaminhado para atendimento ao Despacho nº 145/2024 - GI-GELIC SEI (SEI n.56378663).

A decisão de inabilitar a empresa PAVSANTOS na concorrência nº 050/2023-GELIC fundamenta-se em análises técnicas críticas, principalmente em relação à diferença entre as técnicas de estabilização brita graduada e solo-brita, conforme estipulado no edital.

Na abordagem da brita graduada, a composição é cuidadosamente controlada, envolvendo uma seleção rigorosa de diferentes granulometrias de brita. Esse controle preciso das proporções visa atender a requisitos específicos de resistência, drenagem e estabilidade da camada de pavimentação, proporcionando uma mistura homogênea e previsível com propriedades mecânicas consistentes.

Contrastando, na técnica de solo-brita, há uma falta de clareza quanto à proporção exata dos materiais utilizados. A variabilidade na graduação do solo misturado com a brita pode introduzir incertezas, comprometendo a previsibilidade e uniformidade das propriedades da camada de pavimentação. A ausência de controle detalhado sobre a proporção de cada componente pode resultar em variações indesejadas na qualidade da estabilização.

Além disso, a decisão de inabilitação respeitou integralmente os princípios básicos da licitação, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Adicionalmente, observou-se os princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. A administração, ao tomar essa decisão, assegurou o cumprimento estrito desses princípios, garantindo a transparência, equidade e integridade do processo licitatório.

Adicionalmente, é relevante destacar que a Comissão Julgadora está agindo em estrita conformidade com a Legislação vigente e o Instrumento Convocatório. Contrariamente ao alegado em recurso pela empresa PAVSANTOS, a atuação da Comissão é pautada pela observância rigorosa das normas legais e das cláusulas estabelecidas no edital.

A decisão de inabilitação foi tomada após uma análise técnica e jurídica criteriosa, considerando os requisitos técnicos específicos do projeto, bem como os princípios e normativas que regem os processos licitatórios. Desta forma, reforça-se que a Comissão Julgadora agiu de acordo com as diretrizes legais e as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, garantindo a lisura e a legalidade do processo de seleção, e refutando os argumentos apresentados no recurso da empresa PAVSANTOS.

Atenciosamente,

GOIANIA, 02 de fevereiro de 2024.

JARDEL MAGALHÃES CALDAS
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MAGALHAES CALDAS, Diretor**, em 05/02/2024, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56393796** e o código CRC **8EFCC9FD**.

DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência:
Processo nº 202200036012330



SEI 56393796